TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 06/11/2018 11:49:43, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, , Diretor de Divisão, subscrevo.

SENTENÇA

Processo nº: 1010848-88.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Propriedade

Fiduciária

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A

Requerido: Ronaldo Cecil Vaz de Carvalho

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

Trata-se de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária proposta por Banco Bradesco Financiamento S/A em face de Ronaldo Cecil Vaz de Carvalho, referente a uma cédula de crédito bancário com cláusula de alienação fiduciária para aquisição do veículo descrito na inicial que deveria ser pago em parcelas mensais. A obrigação não foi cumprida, tendo sido constituído em mora o devedor. Em decorrência, houve pedido liminar de busca e apreensão e citação do devedor, pena de procedência da ação com a consolidação da propriedade e posse do bem apreendido.

A liminar foi deferida e cumprida em 29 de setembro de 2018, sendo nomeado depositário.

O réu compareceu espontaneamente e não contestou o pedido e nem purgou a mora, deixando transcorrer o prazo "in albis".

É o relatório.

Fundamento e Decido:

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

O processo comporta julgamento antecipado, nos termos do inciso II, do artigo 355 do Código de Processo Civil, pois configurada a revelia, não se verificando as hipóteses do art. 345 ou requerimento de prova nos termos do art. 349 do mesmo diploma legal.

Com a juntada da procuração de fls. 47 em 02/10/2018, o réu deu-se por citado, nos termos do art. 239, §1º, do CPC e, desta forma, desencadeou a contagem do prazo legal de defesa, o qual escoou em 26/10/2018.

Os documentos que instruíram a inicial, comprovam a legitimidade das partes para os termos da presente ação. O contrato que instruiu a inicial caracteriza a alienação fiduciária em garantia do veículo descrito na mesma e a mora do réu está comprovada nos autos pela notificação extrajudicial.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da presente demanda, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse exclusiva do veículo descrito na inicial, cuja apreensão torno definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda do bem pelo autor, na forma estabelecida no art. 3º, 15º do Dec. lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei n. 13.043/14.

O réu arcará com o pagamento das custas e despesas processuais e extrajudiciais, mais honorários advocatícios do procurador do autor, que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, observando-se a gratuidade que ora lhe concedo.

Publique-se e intimem-se.

Araraquara, 07 de novembro de 2018.

ANA CLÁUDIA HABICE KOCK Juíza de Direito

DATA

Em 07 de novembro de 2018, recebi estes autos em cartório. Nada mais. Eu, _____, Escrivão Judicial I, subscrevo.